



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em: 29/11/22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 232, DE 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 22 DE 2022

RECEBIDO EM:  
29/11/22 às 13:40  
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÃO: Outorga a Medalha "Osmar Xiquinho Zimmermann", ao Esportista Cascavelense Wesley Maziero.

PROPONENTE(S): Vereador Policial Madril/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

## I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa outorgar a Medalha "Osmar Xiquinho Zimmermann", ao Esportista Cascavelense Wesley Maziero, em homenagem a sua luzida trajetória frente ao Campeonato Mundial e da Copa Mundial de Karatê realizado em Natal - RN, e, em especial por ter elevado e colocado Cascavel em destaque no cenário esportivo nacional conquistando três medalhas, sendo uma de ouro, uma prata e um bronze.

É o necessário relato.

## II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Prevê ainda o Regimento interno:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

...

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 22/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL




**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 22/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de novembro de 2022.



**Pedro Sampaio**  
Vereador/PSC

**Mazutti**  
Vereador/PSC